



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

TC-006261.989.16-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Roberto Carlos do Nascimento Tito.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARES. COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. FALHAS FORMAIS RELEVÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 16 de julho de 2019, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **irregulares** as contas prestadas pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator